



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 352 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

“Estabelece medidas e incentivos visando desenvolvimento de empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, bem como a participação da cidade no Programa de Arrendamento Residencial (PAR), criado pela Medida Provisória nº 1823, de 29 de abril de 1999 e também no Programa Habitacional da Resolução nº 460 (Operações Coletivas) de 14 de dezembro de 2004 e do Programa do Crédito Solidário, e da ainda outras providencias.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova a seguinte e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo estabelecer normas e incentivos à implantação de projetos habitacionais na Cidade de Mesquita através dos seguintes programas:

§ 1: Esta lei aplica-se aos projetos a serem realizados através do Programa de Arrendamento Residencial – PAR e que estejam respeitando o zoneamento da cidade de Mesquita;

§ 2: Esta lei aplica-se aos projetos a serem realizados através da resolução 460 (operações coletivas) que cumpram os parâmetros legais da cidade de Mesquita;

§ 3: Esta lei aplica-se aos projetos habitacionais a serem realizados através do Crédito Solidário que estejam atendendo aos códigos municipais.

Art. 2º - Deverá ser observado, antes de qualquer solicitação de aprovação de projeto, o que determina a Lei de Parcelamento do Solo quanto a solicitação da Consulta Prévia de viabilidade para implantação do empreendimento.

Art. 3º - Para efeito de Aprovação do Projeto devem ser seguidas as exigências dos órgãos competentes na prefeitura estando dispensados alguns documentos, a seguir:

- I – ante-projeto de esgotamento sanitário;
- II - ante-projeto de abastecimento de água;
- III – projeto topográfico para terrenos planos;
- IV – protocolo do Corpo de Bombeiros.

§ 1: Os documentos dispensados no processo de Aprovação de Projeto, constantes deste artigo, terão que ser apresentados obrigatoriamente quando da solicitação da Licença de Construção.

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Ficam isentas de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e diretos a eles relativos as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no Art. 1º, §1, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

Art. 5º - Os empreendimentos enquadrados no Programa de Arrendamento Residencial – PAR ficam isentos da cobrança do Imposto Sobre Serviços – ISS, incidente sobre a execução das obras, e das Taxas de Parcelamento do Solo, de Licença par Execução de Obras Particulares e de Aprovação de Projeto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 20 de dezembro de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito